
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.272, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 12.897.471,01 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.897.471,01 (Doze Milhões, Oitocentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Um Centavo), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867429 - SETRAN	0357	449051	2.945.447,77
462021339215038841 - FCP	0301	339039	400.000,00
552012312615088238 - PRODEPA	0301	449035	1.080.960,00
552012312615088894 - PRODEPA	0301	449035	1.640.022,75
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	0660	449039	220.147,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339018	86.128,26
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339030	490.761,05
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339036	25.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339039	40.750,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339047	5.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	449052	679.441,13
862012678414867575 - CPH	0301	449051	3.500.000,00
901011030215078309 - FES	0301	339033	269.435,72
901011030215078309 - FES	0301	339093	70.392,00
901011030215078876 - FES	0301	339033	323.985,33
922012060914918706 - ADEPARÁ	0661	449052	1.120.000,00
TOTAL			12.897.471,01

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.921, DE 05/04/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.